



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## PROJETO DE LEI Nº 942/2016

Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no Estado da Paraíba.

**AUTOR:** Dep. Raniery Paulino.

**RELATOR:** Dep. Branco Mendes.

P A R E C E R nº 1001 / 2016

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 942/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Raniery Paulino, e que "*Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no Estado da Paraíba*".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de junho do corrente ano.

No prazo legal – *art. 119, inciso I combinado com o art. 139, § 1º do Regimento Interno da Casa* – não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Deputado Raniery Paulino, tem a pretensão de instituir a obrigação ao Governo do Estado da Paraíba de divulgar os dados relativos a viagens realizadas por "Colaborador Eventual", no seu Portal da Transparência ([www.transparencia.pb.gov.br](http://www.transparencia.pb.gov.br)), sob a argumentação de que a presente propositura objetiva dar transparência as ações dessa pessoa física (intitulada de Colaborador Eventual), na medida em que receberá benefício de natureza jurídica indenizatória, ou seja, receberá valores em dinheiro da administração direta e indireta, como indenização das parcelas de despesas com pousadas, alimentação e locomoção, tanto para o território nacional como internacional.



## POSIÇÃO DA RELATORIA

A presente propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, e a iniciativa parlamentar para a matéria, encontra fundamento e alicerce nos "caput's" dos arts. 52 e 63, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou legal, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta que atende ao princípio da publicidade, afinal o Poder Público deve agir com transparência.

Com efeito, a propositura objetiva dar transparência as ações do Colaborador Eventual, na medida em que receberá benefício de natureza jurídica indenizatória do Estado.

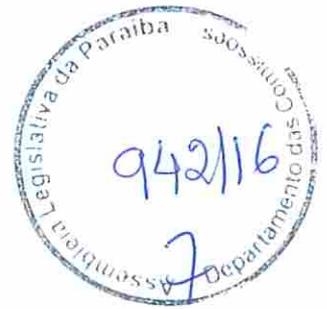
No mérito, compreendo que a proposta é de interesse público inquestionável, tomando como norte às satisfatórias justificativas do autor para iniciativa da proposição.

Nestas condições, opino, inquestionavelmente, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 942/2016**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2016.

  
**DEP. BRANCO MENDES**  
Relator



### III - PARECER DA COMISSÃO

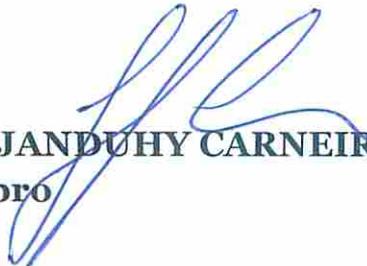
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **declaração de constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 942/2016**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2016.

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 16 / 11 / 16

  
**DEP. JANDUHY CARNEIRO**  
Membro

  
**DEP. BRANCO MENDES**  
Relator

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
Membro

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro